Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 00001202502110000122

Unidade responsável
Câmara Municipal de Crateús
Câmara Municipal de Crateús

Data
02/04/2025

Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O problema enfrentado pela Administração da Câmara Municipal de Crateús/CE está relacionado à insuficiência dos atuais recursos de materiais de limpeza e higienização para atender a demanda crescente e à necessidade de cumprimento dos rigorosos requisitos de saúde e segurança. Com o aumento do fluxo de servidores e visitantes, a escassez desses materiais compromete a manutenção de um ambiente saudável e seguro, essencial para o funcionamento eficaz das atividades legislativas e administrativas. Dados coletados do processo administrativo indicam que a reposição regular de materiais de limpeza é imprescindível para evitar interrupções nos serviços essenciais, o que poderia resultar em um impacto negativo sobre o interesse público e a economia local, em desacordo com os princípios de eficiência e economicidade expostos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os impactos institucionais e operacionais da não contratação incluem a potencial interrupção no fornecimento de serviços básicos de limpeza, resultando em um ambiente insalubre e inseguro, além do descumprimento das normas sanitárias vigentes. Isso afetaria diretamente a capacidade da Câmara Municipal de Crateús de cumprir suas metas institucionais e de funcionamento, podendo levar à deterioração das instalações e ao comprometimento da segurança tanto dos servidores quanto dos visitantes da entidade. A continuidade dos serviços de limpeza é, portanto, uma medida de interesse público fundamental para garantir a saúde e o bem-estar da população atendida.

Com a contratação, espera-se a regularização e adequação do fornecimento de materiais de limpeza e higienização para garantir a continuidade dos serviços administrativos em um ambiente salubre e seguro. Este alinhamento com os objetivos estratégicos da Câmara busca promover a modernização e melhoria do desempenho

das atividades legislativas, perfeitamente sintonizado com os objetivos definidos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Ainda que não exista um Plano de Contratação Anual consolidado, a referida contratação é congruente com ações de planejamento interno focadas em otimizar os recursos disponíveis e garantir a eficiência no uso dos mesmos.

Assim, conclui-se que a aquisição de materiais de limpeza e higienização é imprescindível para solucionar o problema identificado e atingir os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Crateús, conforme identificado no processo administrativo e em conformidade com os princípios de eficiência, planejamento e economicidade dispostos nos artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
CAMARA MUNICIPAL DE CRATEUS	WALDECY PEREIRA SOUSA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Crateús/CE identificou a necessidade urgente de adquirir materiais de limpeza e higienização para garantir a manutenção da limpeza nas suas dependências. Esta demanda é crucial para assegurar um ambiente de trabalho saudável e seguro para servidores e visitantes, além de permitir que a instituição cumpra rigorosamente as normas sanitárias em vigor. A prestação eficiente de serviços administrativos e legislativos requer um fornecimento contínuo e adequado de material de limpeza, evitando interrupções nas atividades devido à insuficiência de insumos.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho dos materiais são definidos com base em indicadores de eficiência, como eficácia na higienização e durabilidade dos produtos, conforme orientações técnicas e operacionais relevantes. A exigência por produtos que atendam a critérios mensuráveis de desempenho, como alto poder de limpeza e resistência ao desgaste, é fundamental. Tais requisitos técnicos são essenciais para a otimização dos recursos disponíveis e asseguram alinhamento com os princípios de eficiência e economicidade delineados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Considerando o princípio da competitividade, a indicação de marcas ou modelos específicos será evitada, salvo justificativa técnica apropriada, amparada por características essenciais que garantam qualidade e compatibilidade com as demandas institucionais. A aquisição não abrange bens de luxo, conforme determina o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, e está assegurada a conformidade com as especificidades do objeto em questão.

A entrega dos materiais deve ser eficiente, assegurando que o fornecimento não implique em custos administrativos elevados e que o serviço seja realizado de maneira a maximizar a eficácia na sua utilização. Critérios de sustentabilidade, como a utilização de materiais recicláveis e a redução na geração de resíduos, serão integrados aos requisitos técnicos sempre que compatíveis com os objetivos da contratação,

alinhados às diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Os requisitos estabelecidos balizarão o levantamento de mercado, exigindo que os potenciais fornecedores demonstrem capacidade técnica e condições operacionais adequadas para atender à demanda. A flexibilização dos requisitos, quando necessária, será justificada tecnicamente, garantindo que não comprometa a competitividade do processo. Por fim, todos os requisitos definidos são fundamentados na necessidade apresentada e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, configurando a base técnica para o levantamento de mercado e contribuindo para a escolha da solução mais vantajosa, respeitando o art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é essencial para o adequado planejamento da aquisição de materiais de limpeza e higienização, objetivando a prevenção de práticas antieconômicas e o embasamento da solução contratual, alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e ao interesse público defendidos nos artigos 5º e 11.

Para determinar a natureza do objeto de contratação, verificou-se a necessidade expressa de aquisição de materiais de limpeza, caracterizando-se como bem consumível. Esse levantamento tem base na descrição da necessidade e nos requisitos da contratação.

A pesquisa de mercado envolveu consultas a diversos fornecedores, resultando na identificação de uma faixa de preços competitiva e prazos satisfatórios para entrega, sem que fossem identificadas as empresas envolvidas. Foram também analisadas contratações semelhantes realizadas por outros órgãos públicos, revelando-se modelos de aquisição com valores próximos aos praticados no mercado, conforme consulta a fontes públicas confiáveis como o Painel de Preços e Comprasnet. As inovações identificadas referem-se a produtos mais sustentáveis, com fórmulas biodegradáveis e embalagens recicláveis.

A análise comparativa das alternativas identificadas incluiu a avaliação de fornecedores, marcas, adesão a Atas de Registro de Preços (ARP) e a opção por compra direta. Os critérios de comparação consideraram aspectos técnicos, econômicos e de sustentabilidade. Destacaram-se opções que oferecem vantagem em termos de custo e aderência a requisitos ambientais.

A alternativa mais vantajosa selecionada é a aquisição por meio de Atas de Registro de Preços, que oferece eficiência e economicidade por possibilitar a aquisição em volumes adequados às necessidades, com preços competitivos. Essa alternativa se alinha aos objetivos de economicidade e sustentável eficiência, conforme os resultados pretendidos, e garante a continuidade do fornecimento com menor impacto ambiental.

Recomenda-se, portanto, a adoção do modelo de aquisição por adesão a Atas de Registro de Preços, assegurando competitividade e transparência, conforme os princípios legais vigentes, sem se antecipar à modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de materiais de limpeza e higienização destinados a manter a Câmara Municipal de Crateús/CE em condições adequadas de limpeza, segurança e organização. Essa iniciativa busca atender às normas sanitárias vigentes e proporcionar um ambiente saudável tanto para os servidores quanto para os visitantes, contribuindo para a eficiência nas atividades legislativas e administrativas.

A aquisição abrange produtos de higienização variados, tais como detergentes, desinfetantes, sabão líquido, álcool gel, papel toalha, entre outros itens indispensáveis para a realização de limpeza eficiente das instalações. Esse fornecimento contínuo visa à preservação das instalações e à qualidade dos serviços prestados dentro da Câmara Municipal.

O levantamento de mercado demonstrou a viabilidade de obtenção dos materiais necessários no mercado local, garantindo preços competitivos e condições adequadas de fornecimento. Essa solução busca refletir eficiência e economicidade, respeitando os princípios de interesse público estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Sendo a alternativa tecnicamente mais apropriada, ela se alinha aos objetivos estratégicos da Câmara, assegurando o adequado funcionamento das instalações.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Pano De Chao	70,000	Unidade
2	Desodorizador	300,000	Unidade
3	Água sanitária	220,000	Unidade
4	Balde	10,000	Unidade
5	DESINFETANTE GERMICIDA-BACTERICIDA	280,000	Unidade
6	Detergente	50,000	Unidade
7	Esponja limpeza	25,000	Pacote 08 UN
8	Esponja limpeza	35,000	Unidade
9	Limpa-Vidro	40,000	Unidade
10	LIMPADOR MULTIUSO	20,000	Unidade
11	LIMPA ALUMINIO	20,000	Unidade
12	Luva borracha	12,000	Par
13	Papel Higiênico	45,000	Pacote
14	Toalha de papel	45,000	Unidade
15	Pá Coletora Lixo	6,000	Unidade
16	Desodorizador sanitário	80,000	Unidade
17	ACIDO MURIATICO	12,000	Unidade

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
18	RODO DE BORRACHA DUPLA	10,000	Unidade
19	Sabão Pó	70,000	Pacote
20	Saco plástico lixo	150,000	Pacote
21	Saco plástico lixo	150,000	Pacote
22	Vassoura	10,000	Unidade
23	Escova limpeza geral	10,000	Unidade
24	Flanela	40,000	Unidade
25	Álcool etílico limpeza de ambientes	50,000	Litro
26	Álcool etílico limpeza de ambientes	50,000	Litro

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	Pano De Chao	70,000	Unidade	9,40	658,00
2	Desodorizador	300,000	Unidade	22,23	6.669,00
3	Água sanitária	220,000	Unidade	6,75	1.485,00
4	Balde	10,000	Unidade	11,24	112,40
5	DESINFETANTE GERMICIDA-BACTERICIDA	280,000	Unidade	9,17	2.567,60
6	Detergente	50,000	Unidade	3,37	168,50
7	Esponja limpeza	25,000	Pacote 08 UN	3,64	91,00
8	Esponja limpeza	35,000	Unidade	1,44	50,40
9	Limpa-Vidro	40,000	Unidade	13,23	529,20
10	LIMPADOR MULTIUSO	20,000	Unidade	9,08	181,60
11	LIMPA ALUMINIO	20,000	Unidade	3,67	73,40
12	Luva borracha	12,000	Par	8,90	106,80
13	Papel Higiênico	45,000	Pacote	9,14	411,30
14	Toalha de papel	45,000	Unidade	12,83	577,35
15	Pá Coletora Lixo	6,000	Unidade	7,32	43,92
16	Desodorizador sanitário	80,000	Unidade	4,05	324,00
17	ACIDO MURIATICO	12,000	Unidade	6,47	77,64
18	RODO DE BORRACHA DUPLA	10,000	Unidade	14,16	141,60
19	Sabão Pó	70,000	Pacote	10,35	724,50
20	Saco plástico lixo	150,000	Pacote	7,73	1.159,50
21	Saco plástico lixo	150,000	Pacote	7,87	1.180,50
22	Vassoura	10,000	Unidade	23,73	237,30
23	Escova limpeza geral	10,000	Unidade	12,73	127,30
24	Flanela	40,000	Unidade	4,19	167,60
25	Álcool etílico limpeza de ambientes	50,000	Litro	12,82	641,00

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
26	Álcool etílico limpeza de ambientes	50,000	Litro	12,80	640,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 19.146,41 (dezenove mil, cento e quarenta e seis reais e quarenta e um centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, tem como objetivo ampliar a competitividade (art. 11). Conforme estabelecido no ETP (art. 18, §2º), essa análise é obrigatória, visando promover o parcelamento quando este for viável e vantajoso para a Administração. Portanto, a possibilidade de divisão por itens, lotes ou etapas deve ser avaliada sob o prisma da eficiência e economicidade como previsto no art. 5º, compatibilizando-se com a "Seção 4 - Solução como um Todo".

Ao considerar a possibilidade de parcelamento, analisamos se o objeto permite divisão por itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do art. 40. Utilizando a indicação prévia do processo administrativo, observou-se que o mercado dispõe de fornecedores especializados capazes de atender a partes distintas do objeto, promovendo assim maior competitividade (art. 11). A fragmentação pode facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, conforme revelado na pesquisa de mercado e nas revisões técnicas associadas às demandas dos setores envolvidos.

Embora o parcelamento seja viável, a execução integral pode apresentar-se mais vantajosa diante das disposições do art. 40, §3º. Esta opção permite economia de escala, gestão contratual eficiente (inciso I), preserva a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II) e atende às necessidades de padronização ou exclusividade de fornecedor (inciso III). A consolidação reduz os riscos à integridade técnica e responsabilização, sobretudo em contextos de obras ou serviços, conforme alinhanta ao interesse público como presente no art. 5º.

Em relação aos impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica o processo de gestão e preserva a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento, embora potencialmente aprimorador no acompanhamento de entregas descentralizadas, aumentaria a complexidade administrativa. Esta observação considera a capacidade institucional e os princípios de eficiência mencionados no art. 5º. Assim, pondera-se que a complexidade aumentada no parcelamento exige estrutura administrativa robusta para não comprometer a gestão contratual.

Em conclusão, recomenda-se à Administração a execução integral como a alternativa mais vantajosa. Essa escolha alinha-se com os "Seção 10 - Resultados Pretendidos", maximizando a economicidade e competitividade conforme os arts. 5º e 11, enquanto respeita os critérios estabelecidos no art. 40 da Lei nº 14.133/2021. Essa decisão busca harmonizar eficiência operacional, considerações econômicas e simplificação de gestão, evitando quaisquer glosas ou apontamentos de controle.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da presente contratação com os instrumentos de planejamento da Administração Pública, conforme disposto nos artigos 5º, 11 e 12 da Lei nº 14.133/2021, é essencial para a antecipação de demandas e para a otimização do orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade. A contratação em questão, destinada à aquisição de material de limpeza e higienização para a Câmara Municipal de Crateús/CE, visa atender a uma necessidade claramente definida na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Contudo, não foi identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para o referido processo administrativo. Essa ausência no PCA é justificada por demandas imprevistas que não puderam ser antecipadas na programação inicial, ou possivelmente por dispensas legais nos termos do art. 75, incisos VI a VIII. Como medida corretiva, a inclusão desta contratação na próxima revisão do PCA é recomendada para melhor gestão de riscos e alinhamento às políticas institucionais, conforme orientado no art. 5º. Destaca-se que, mesmo ausente no planejamento anual, a contratação contribuirá significativamente para resultados vantajosos e para a competitividade, atendendo aos objetivos de economicidade e bom uso dos recursos públicos, promovendo, assim, a transparência no planejamento e a conformidade com os 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de materiais de limpeza e higienização para a Câmara Municipal de Crateús/CE incluem a promoção de ambientes mais limpos e seguros, atendendo às normas sanitárias e, consequentemente, garantindo um espaço laboral saudável para servidores e visitantes. Este objetivo vai ao encontro do princípio da eficiência, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A contratação está fundamentada na necessidade pública de se manter a limpeza e a organização das instalações, facilitando o fluxo de trabalho legislativo e administrativo, como descrito na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

Destaca-se a potencial redução de custos operacionais com a centralização das compras, possibilitando a obtenção de melhores preços unitários por meio da economia de escala, conforme instruído no art. 18, §1º, inciso IX. O levantamento de mercado realizado indica a viabilidade econômica dessa centralização, possibilitando a diminuição de gastos com fornecedores pulverizados, o que também atende ao princípio de economicidade. Adicionalmente, espera-se a redução do desperdício de materiais de limpeza mediante a implementação de práticas de uso racional, que foram identificadas na pesquisa de mercado como tendências no setor.

No que diz respeito à otimização dos recursos humanos, a solução proposta visa racionalizar o uso desses materiais, evitando retrabalho na limpeza das instalações, capacitando as equipes internas sobre melhores práticas de higienização, conforme os princípios de planejamento e eficiência destacados no art. 6º, incisos XX e XXIII. Em termos de recursos materiais, a compra em maior escala e com especificação adequada promete minimizar a subutilização e o desperdício, alinhando-se ao

planejamento estratégico da Câmara.

A contratação permitirá também mensurar a melhoria na eficiência através de Instrumentos de Medição de Resultados (IMR), ou outros meios de controle de qualidade, possibilitando o monitoramento contínuo da efetividade dos materiais adquiridos de acordo com indicadores como percentual de economia nos custos de limpeza e número de horas poupadas nas tarefas de higienização. Tais métricas comprovarão os ganhos estimados e servirão de base para futuros relatórios de desempenho. Assim, o processo atende aos objetivos institucionais descritos no art. 11 e justifica plenamente a aplicação de recursos públicos, contribuindo para um ambiente administrativo eficiente e economicamente sustentável.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de Resultados Pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em Descrição da Necessidade da Contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a adequação de espaço físico para o armazenamento adequado dos materiais de limpeza e higienização adquiridos, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, gerando riscos à segurança operacional. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento nas melhores práticas de armazenamento e uso dos materiais de limpeza assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a Resultados Pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como no caso de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da necessidade de aquisição de materiais de limpeza e higienização para a Câmara Municipal de Crateús/CE destaca a importância de assegurar um ambiente saudável e adequado, mantendo a limpeza constante dos espaços administrativos.

Para atender a essa finalidade, a modalidade contratual mais **adequada** deve ser avaliada entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e uma contratação tradicional. Considerando o histórico e a natureza do consumo de materiais de limpeza, caracterizado por uma demanda contínua e repetitiva, o SRP emerge como uma escolha potencialmente vantajosa. Esta modalidade permite a aquisição fracional e padronizada, oferecendo economia de escala e redução de esforços administrativos por meio de compras compartilhadas e preços pré-negociados, o que atende aos princípios de economicidade e eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O contexto operacional demonstra que a Câmara necessita de um fluxo regular e previsível de materiais, que pode ser mais facilmente atendido por um SRP estruturado, conforme os arts. 82 e 86 da mesma lei. Não obstante, a ausência de um Plano de Contratação Anual limita a previsão e planejamento detalhado para contratações futuras, uma questão que o SRP ajudaria a mitigar. A contratação tradicional, embora ofereça segurança jurídica imediata e adequação para demandas fixas ou pontuais, pode não capturar a eficiência e agilidade necessárias para um fornecimento contínuo. Com base na demonstração de vantajosidade econômica e operacional, a adoção do SRP para a aquisição de materiais de limpeza é considerada **adequada** para otimizar recursos, garantir competitividade, respeitar os resultados pretendidos e alinhar-se ao interesse público, conforme os objetivos especificados no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para a aquisição de materiais de limpeza e higienização na Câmara Municipal de Crateús/CE pode ser analisada com fundamento nos critérios delineados pelos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. A legislação admite a formação de consórcios como regra, apenas vedando-a quando a análise técnica do ETP fundamenta razões claras para tal decisão. No presente caso, a natureza do objeto, voltada para o fornecimento contínuo de itens relativamente padronizados e de menor complexidade técnica, sugere que a admissão de consórcios não seja necessária.

Dentro do contexto operacional analisado no levantamento de mercado e nas estimativas das quantidades a serem contratadas, identificou-se que a participação de um fornecedor único pode otimizar a execução, tornando-a mais econômica e simples de gerenciar. Os impactos da participação de consórcios, tais como o aumento da complexidade administrativa na gestão e fiscalização dos contratos e a necessidade de processos adicionais para a escolha de uma empresa líder e a definição de responsabilidades solidárias, apresentam-se como fatores que podem elevar os custos e comprometer a eficiência da entrega. Além disso, a exigência de comprovação de capacidade econômico-financeira dos consórcios, com acréscimo de até 30% na habilitação, ainda que não aplicável a microempresas, contribui para as considerações de economicidade e viabilidade.

Considerando a descrição da necessidade da contratação, o levantamento de mercado e os resultados pretendidos, a vedação às formas consorciadas mostra-se mais **adequada**, prevenindo riscos à isonomia entre licitantes e assegurando a segurança

jurídica e eficiência das operações, conforme preconizado nos arts. 5º e 11. Além disso, a simplicidade do objeto e a previsibilidade das necessidades de fornecimento indicam que a contratação por um único fornecedor atenderá de forma eficiente ao interesse público, promovendo economia e legalidade em consonância com os princípios estabelecidos na legislação. Essa decisão, portanto, alinha-se aos objetivos e planejamento estratégico da Câmara Municipal, fundamentando-se tecnicamente no ETP e garantindo a economicidade e efetividade buscadas.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para garantir a eficiência, economicidade e o planejamento adequado das compras públicas, conforme estabelecido nos princípios da Lei nº 14.133/2021. As contratações correlatas envolvem objetos semelhantes ou complementares à solução proposta, enquanto as interdependentes demandam sinergia com outras iniciativas, passando a depender do sucesso de outras contratações para a plena execução do objeto licitado. Esta análise assegura que a Administração Pública evite sobreposições, reduza desperdícios e otimize recursos por meio de uma visão integrada de suas demandas.

Ao examinar as contratações passadas, atuais ou planejadas que possam estar relacionadas à aquisição dos materiais de limpeza e higienização pela Câmara Municipal de Crateús, observou-se que não há processos semelhantes que possam ser agraciados pelo princípio da padronização ou economia de escala, conforme prevê o art. 40, V, da Lei nº 14.133/2021. Igualmente, não foram identificadas contratações que exijam transições organizadas com ajuste de contratos vigentes na Administração. Com base nos requisitos da solução e na capacidade logística atual, não há necessidade de adaptações técnicas ou operacionais dependentes de infraestrutura adicional para a execução deste objeto, e, portanto, não há interdependências com serviços prévios necessários que não estejam já incorporados nos procedimentos rotineiros da Câmara.

Conclui-se, portanto, que a presente análise não identificou a necessidade de ajustes de quantitativos, requisitos técnicos ou mudanças na forma de conduzir a contratação que se apresentem necessárias. A aquisição dos materiais de limpeza poderá seguir sem adaptações influenciadas por eventos correlatos ou dependentes, mantendo sua independência técnica e operacional, sendo relevante apenas assegurar que a gestão da aquisição contemple eventual adequação futura dos sistemas logísticos ou de armazenamento quando da elaboração de seus documentos executivos subsequentes. Assim, não se fazem necessárias providências adicionais, além do seguimento dos trâmites regulares para a consumação da contratação.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Neste contexto, a aquisição de material de limpeza e higienização para a Câmara Municipal de Crateús/CE apresenta potenciais impactos ambientais ao longo de seu

ciclo de vida, tais como a geração de resíduos, especialmente embalagens plásticas, e o consumo de produtos químicos que podem afetar negativamente o meio ambiente se não manejados adequadamente. Conforme o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, é crucial antecipar os impactos para assegurar a sustentabilidade, conforme estabelecido pelo art. 5º da mesma lei. A análise do ciclo de vida dos materiais a serem adquiridos mostrará a necessidade de soluções sustentáveis, como o uso de insumos biodegradáveis e a implementação de práticas de logística reversa, especialmente no gerenciamento de resíduos como embalagens e outros descartes associados à utilização diária dos produtos.

A pesquisa de mercado indicará fornecedores que ofereçam produtos certificados com selos de eficiência, como o selo Procel A, o que poderá contribuir para a redução do uso intensivo de recursos e a diminuição da emissão de contaminantes. Produtos de limpeza com bases vegetais, zero fosfato e biodegradáveis serão priorizados, promovendo um planejamento sustentável conforme art. 12. Além disso, a logística reversa será incorporada como medida de mitigação para embalagens plásticas e resíduos gerados, permitindo que esses materiais retornem à cadeia produtiva para reciclagem efetiva. Estas ações equilibrarão as dimensões econômica, social e ambiental, integrando as medidas no termo de referência conforme art. 6º, inciso XXIII.

As medidas mitigadoras são **essenciais** para reduzir os impactos ambientais, otimizar recursos e atender aos resultados pretendidos de promoção de um ambiente de trabalho saudável e seguro, alinhando-se aos objetivos da contratação e promovendo sustentabilidade e eficiência conforme art. 5º. A capacidade administrativa para implementar essas medidas será considerada, sem criar barreiras procedimentais indevidas, assegurando que a proposta mais vantajosa para a administração seja alcançada conforme art. 11. O planejamento e a adoção dessas medidas garantirão que a contratação dos materiais atenda plenamente às exigências ambientais modernas e contribua para a eficiência das atividades legislativas e administrativas na Câmara Municipal.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar, seguindo as diretrizes estabelecidas no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, e fundamentado pela pesquisa de mercado realizada, demonstra que a contratação dos materiais de limpeza e higienização para a Câmara Municipal de Crateús/CE é viável, necessária e vantajosa para atender às necessidades operacionais e sanitárias, promovendo um ambiente de trabalho adequado e seguro. Os elementos técnicos e econômicos analisados ao longo do ETP corroboram a importância desta aquisição, consolidando uma proposta operativa baseada na demanda específica e no contexto estratégico de utilização contínua.

Os dados de mercado indicam que a solução proposta é competitiva e eficiente, com uma estimativa de valor que se alinha aos preços praticados no mercado, conforme estabelecido no estudo de levantamento. Os fornecedores identificados apresentam condições satisfatórias para entregas regulares, possibilitando a preservação das instalações e contribuindo para a eficiência administrativa e legislativa. Desse modo, a proposta atende aos princípios de economicidade e vantajosidade previstos nos arts.

5º e 11 da Lei, além de estar em consonância com as normas de planejamento estratégico (art. 40) ao garantir a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados.

Considerando os aspectos legais, operacionais e de sustentabilidade, não foram identificados riscos significativos que comprometem a execução contratual; no entanto, estratégias de mitigação estão planejadas para assegurar a conformidade total com normas sanitárias e de utilização de produtos. Portanto, a contratação é recomendada para execução imediata, conforme o disposto no Termo de Referência (art. 6º, inciso XXIII). Em caso de alterações no cenário de mercado ou identificação de riscos emergentes, ações corretivas poderão ser implementadas para manter a eficiência e a adequação ao objetivo público.

Assim, conclui-se que a presente contratação, dentro das especificações apresentadas, está adequada para o atendimento pleno da necessidade identificada, devendo ser incorporada ao processo de licitação como fundamento base, servindo de orientação para a autoridade competente tomar as providências necessárias para sua realização eficiente e eficaz.

Crateús / CE, 2 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

CARLOS RENAN DOS SANTOS VALE
PRESIDENTE